

LEI Nº 6613, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, a área especificada nesta Lei, à Metalsat Engenharia LTDA, definem contrapartidas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à METALSAT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.666.717/0001-90, com sede na Rua Carmelita Coelho da Rocha, nº 171, Bairro Primavera, na Cidade de Ibité/MG, a área de 6,866,14 m² (seis mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), situada no lote 12 (doze), da ilha 6 (seis), na Expansão Sul, do Distrito Industrial Bandeirinhas, em Betim/MG, matrícula nº 179.167, conforme Processo Administrativo de nº 55.719/2019. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.260, de 17 de abril de 2023\)](#)

Parágrafo único. O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 895.960,00 (oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta reais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação da área doada.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas para cumprimento pela empresa METALSAT ENGENHARIA LTDA., para atendimento à coleta de lixo, Usina Regional de Reciclagem de Resíduos Sólidos de Construção Civil (URRCC) e outros serviços públicos:

I - 02 (dois) semirreboques novos, totalizando o montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme estabelecido em anexo ao Termo de Ajustamento Municipal - TAM;

II - 01 (um) caminhão 0Km sem reboque, totalizando o montante de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme estabelecido em anexo ao Termo de Ajustamento Municipal - TAM;

III - 01 (uma) retroescavadeira nova, totalizando o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme estabelecido em anexo ao Termo de Ajustamento Municipal - TAM.

Art. 3º Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do Município de Betim.

Art. 4º Caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá à reversão do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º A donatária se compromete a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II - utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 55.719/2019;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 6º Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7º Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresso consentimento do município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9 A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de dezembro de 2019.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 231/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 1834, 19 de dezembro de 2019.